



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N°8.187 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais das atividades educacionais no âmbito do município de Monte Sião e dá outras providências.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

- Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº7.616, de 17 de novembro de 2011;

- Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

- Considerando a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCOV), responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM nº356, de 11 de março de 2020;

- Considerando Decreto Estadual nº113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2109-nCOV);

- Considerando a Portaria nº454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”;

Publicado

[Handwritten signatures]

mj

f

Jamodas



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Considerando o Decreto nº47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- Considerando o Decreto Legislativo nº6, de 2020, que reconhece, para os fins do art.65 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº93, de 18 de março de 2020;

- Considerando a adesão do Município de Monte Sião ao Programa “Minas Consciente”, que institui normas de flexibilização e retorno gradual das atividades, com vistas à normalidade, através da adoção de um sistema de critérios e protocolos sanitários, que garantam a segurança da população;

- Considerando que a Deliberação nº17 do Comitê Extraordinário COVID-19, em seu art.6º estabelece que “Os municípios, no âmbito de sua competências, devem suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas...”;

- Considerando que o Município de Monte Sião também se encontra em Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, conforme Decreto Municipal nº8.017, de 13 de março de 2020;

- Considerando o Decreto Municipal nº8.114, de 06 de julho de 2020 que declara o estado de calamidade pública no Município de Monte Sião – Minas Gerais, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”;

- Considerando o Ofício nº533/2020 do Comitê Municipal da COVID-19 no âmbito municipal que orienta para manutenção da suspensão das aulas presenciais e continuidade das aulas remotas em 2020 na Redes Pública Municipal, Estadual e Particular de Ensino;

- Considerando, ainda, a manifestação do Comitê Municipal da COVID-19 de que o município aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo de Minas Gerais, plano que é baseado em ondas que são instituídas de acordo com a situação epidemiológica das regiões, e, que atualmente Monte Sião está na onda vermelha pela

Publicado

MB *af* *José Roberto*



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Micro Região de Pouso Alegre e onda amarela pela Macro Região Sul, conforme se extrai do sítio da internet do Plano Minas Consciente:
<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>:

Considerando que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

Considerando a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 89/2020, do dia 23/9/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 5 de outubro, gerando inúmeras dúvidas na população, e que referida deliberação concede autonomia a Administração Municipal para que normalize a situação;

Considerando que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

Considerando recente pesquisa, realizada pela UNDIME — União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares;

Considerando, ainda, autorizar o retorno das atividades presenciais, no momento e que não há dados que indiquem a redução de contágio ou estabilização da doença, tal autorização tornará as escolas públicas e particulares focos de transmissão da doença, colocando em risco não apenas os alunos e profissionais da educação, mas suas respectivas famílias, notadamente aquelas que possuem pessoas consideradas do grupo de risco, o que poderá impactar no sistema municipal e da Micro Região de Pouso Alegre;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- D E C R E T A :-

Art.1º. Fica mantida, no âmbito do Município de Monte Sião, a suspensão das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) na Rede Pública Municipal, Estadual e Rede Privada de Ensino até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Art.2º. Durante o período de suspensão previsto neste decreto, deverão ser adotadas medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares das Redes Municipal, Estadual e Privada de Ensino, a fim de que se faça a deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art.1º do presente Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Sião, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BATISTA DE SOUZA
Diretor Municipal de Saúde

Karina Souza
KARINA DE SOUZA
Coordenadora de Atenção Básica

MICHELE BASAGLIA
Diretora Municipal de Educação e Esportes

Publicado No Atrio da	Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal	Nº P.152
	Em: 02/10/2020
	Diretor Administrativo